



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

DESPACHO n.º 615/2025

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES, PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA PRESIDENTE, NO VEREADOR PAULO SÉRGIO CORREIA ABREU

Considerando que:

- i. No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabeleceu o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprovou o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, designei, através do meu Despacho n.º 568/2025, de 04/11, o Vereador Paulo Sérgio Correia Abreu, responsável, entre outras, pelas áreas das Obras Particulares (Urbanismo e Edificação), do Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, do Ambiente, da Fiscalização e do Trânsito e Toponímia;
- ii. A prática do quotidiano revela que para uma melhor e mais eficaz resposta às necessidades de funcionamento e otimização, tanto dos recursos, quanto do serviço público a prestar pelos serviços municipais é necessário o recurso a mecanismos de agilização procedural, sendo que a delegação e a subdelegação de poderes para o exercício de competências são instrumentos de desconcentração administrativa que servem esses propósitos;
- iii. Os princípios da desburocratização, da eficiência e da celeridade consagrados nos artigos 10.º e 57.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- iv. Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 24/11/2025, sob a forma de minuta, e em conformidade com a minha proposta, datada de 19/10/2025, foram delegados na presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, um conjunto de poderes para, o exercício das competências a que se referem as seguintes disciplinas jurídicas:
 - a. **artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**
 1. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w), do n.º 1);
 2. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y), do n.º 1).



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

b. **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual;:

1. **Conceder as licenças administrativas** ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:

- Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.

2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanística com impactes semelhantes a loteamento;

3. **Certificar a verificação dos requisitos do destaque**, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;

4. **Certificar a promoção das consultas a entidades externas**, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

5. **Proceder às notificações**, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
6. **Decidir sobre os pedidos de informação prévia**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
7. **Decidir sobre o projeto de arquitetura**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
8. **Decidir sobre os pedidos de licenciamento**, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
9. **Aprovar licença parcial para construção de estrutura** para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º, com exceção no que respeita a operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
10. **Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença**, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
11. **Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º, com exceção dos respeitantes às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento;
12. **Emitir as certidões**, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
13. **Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração**, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
14. **Fixar as condições e prazo de execução de obras**, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
15. **Designar técnicos**, nos termos e condições previstas na Lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
16. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- 17. Proceder à notificação e fixação de prazo**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- 18. Solicitar a entrega de documentos e elementos**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- 19. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas**, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- 20. Prestar a informação**, nos termos e para os efeitos do artigo 110.º;
- 21. Fixar o dia semanal para que os serviços municipais** competentes esteja, especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- 22. Autorizar o pagamento fracionado das taxas**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 23. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos** previstos no artigo 119.º;
- 24. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º.

c. **Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11 e Decreto-Lei n.º 445/91, de 20/11**:

1. Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam, ainda hoje, processos ao abrigo dos mesmos diplomas. Por tal motivo, resulta necessariamente que terá igualmente de ficar salvaguardada a subdelegação dos poderes ora em causa, nos exatos termos no que respeita aos poderes para o exercício das competências próprias do órgão executivo colegial do Município no que concerne às operações de loteamento e às operações urbanísticas com impactes semelhantes a loteamento.
- d. **n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09**, na redação vigente, diploma que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), competência que respeita à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

- e. artigos 22.º, n.º 2 e 27.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- f. artigos 6.º e 6.º-B do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local.

E ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **subdelego os poderes que me foram delegados para o exercício de todas as competências acima referidas em iv), no vereador municipal, em regime de tempo inteiro, Paulo Sérgio Correia Abreu.**

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do CPA, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 26 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal

Sónia Ferreira Quintino